



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0002493-82.2023.6.22.8000.

INTERESSADO: SEÇÃO DE ALMOXARIFADO - SEALM.

ASSUNTO: Final - Pregão Eletrônico – Formação de registro de preços - Aquisição de **Material de Expediente e Papéis Similares** para atendimento das demandas ordinárias e do Pleito Eleitoral no **exercício de 2024 - Análise**.

PARECER JURÍDICO Nº 204 / 2024 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC

I – DO RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Almoxarifado - SEALM com objetivo de abrigar a tramitação dos atos necessários à **formação de registro de preços** visando a aquisição de **Material de Expediente e Papéis Similares** para atendimento das demandas ordinárias e eleitorais durante o **exercício de 2024**, com contornos delineados no documento de formalização da demanda ([1102341](#)).

02. O relato completo do procedimento até a elaboração dos documentos da fase preparatória está inicialmente reproduzido no Parecer Jurídico nº 122, de 17/06/2024 ([1172704](#)). Na sequência, após Manifestação nº 234/2024 ([1181661](#)) do Secretário da SAOFC, a Diretora-Geral aprovou os documentos integrantes da fase de planejamento da contratação, autorizou a formação de SRP para a eventual contratação pretendida mediante licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item, na forma do arts. 6º, XLI c/c 17, § 2º c/c 29, todos da Lei nº 14.133/2021, entre outros comandos, consoante Despacho nº 740/2024 - GABDG ([1182788](#)).

03. Assim, concluída a fase interna do pregão, iniciou-se a fase externa do Pregão Eletrônico nº 90011/2024 ([1183771](#)), por meio de sua publicação, conforme documentos comprobatórios da divulgação juntados no evento ([1183772](#)).

04. Vieram aos autos os seguintes documentos extraídos do certame, a saber:

a) documentos de propostas e manifestações da unidade demandante sobre os bens ofertados, juntadas nos volumes IV, V, VI e VII;

b) Relatório de propostas extraído do ComprasGov ([1190842](#));

c) documentos de habilitação e declarações, juntados nos volumes VI e VII:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- i.** ECOLIM LTDA - 17.221.558/0001-08, item 15;
- ii.** EMBALAMIX - COMERCIO DE EMBALAGENS E ARTIGOS DE FESTAS LTDA - CNPJ 36.725.2683/0001-91, itens 12 e 20 do objeto;
- iii.** IMPORTEC INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA - CNPJ 12.710.145/0001-65, item 9 do objeto;
- iv.** JC COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - CNPJ 47.452.287/0001-54, itens 1 e 17 do objeto ([1194640](#))
- v.** LEX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 04.044.903/0001-25, item 4 do objeto;
- vi.** LUCAS O. SANTOS LTDA, CNPJ 51.643.485/0001-72, itens 2, 3 e 18 do objeto;
- vii.** NICKVALLE COMERCIO DE PAPÉIS LTDA, CNPJ 22.366.329/0001-03, itens 14 e 16 do objeto;
- viii.** PRISMA PAPELARIA LTDA, CNPJ 28.076.288/0001-05, itens 5 e 6 do objeto;
- ix.** RM AMELY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ 48.807.054/0001-90, item 10 ;
- x.** SANTO EXPEDITO COMERCIO E UTILIDADES LTDA - CNPJ 26.684.429/0002-57, itens 7 e 19;
- d)** termo de julgamento ([1198215](#)).

05. Por fim, o pregoeiro registrou as principais ocorrências do **certame** em seu Relatório nº 33/2024 ([1198686](#)). Assim instruídos, os autos foram remetidos pela ASLIC a esta Assessoria Jurídica para análise dos atos praticados na licitação ([1198688](#)).

É o necessário relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

06. Desencadeada a fase externa da competição, nota-se a observância do art. 55, II, “a”, da Lei nº 14.133/21, dando-se a devida publicação do edital de licitação, com observância do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis da publicação para o recebimento das propostas ([1183771](#)), em atendimento ao disposto na disposição legal citada.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

07. Ainda, verifica-se no evento ([1183772](#)) a publicidade do instrumento convocatório realizada mediante sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, a ocorrência da publicação do extrato do edital no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, como preconiza o §1º do artigo citado, bem como a sua divulgação adicional e a manutenção do seu teor no sítio eletrônico oficial deste Regional, prevista no §2º.

08. Passa-se às análises dos procedimentos propriamente ditos, tomando-se os elementos constantes dos autos e as principais ocorrências contidas no relatório do Pregoeiro:

a) Pedido de esclarecimentos e impugnações ao edital: Conforme apontado pelo Pregoeiro em seu relatório, houve um único pedido de esclarecimento que foi julgado intempestivo ([1189101](#));

ANÁLISE AJSAOFC: verifica-se que ao declarar o referido pedido de esclarecimento como intempestivo, o Pregoeiro motivou adequadamente sua decisão com base em item do edital, em atendimento ao Princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Nessa esteira, considerando ainda o art.164 da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria não vê reparos na decisão do Pregoeiro.

b) Lances: Os lances para os itens estão registrados no termo de julgamento ([1198215](#));

c) Item deserto: Não houve;

d) Cancelados na Aceitação: Os itens 8, 11 e 13 restaram fracassados;

e) Aceitação/negociação: Nesta fase o Pregoeiro negocia com as licitantes, via Sistema Eletrônico - *chat* - a redução do lance ou da proposta mais vantajosa, na tentativa de reduzir o preço em atendimento ao **Acórdão 2622/2021 Plenário-TCU**, observado o critério de julgamento, como também analisa o cumprimento das exigências editalícias para a aceitação das propostas.

ANÁLISE AJSAOFC: As ocorrências foram registradas no tópico “5. FASE DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS” do Relatório do Pregoeiro ([1198686](#)), de modo que se demonstra a aplicação objetiva dos critérios de aceitação das propostas e manifestação prévia da unidade demandante acostadas nos volumes III e IV.

De acordo com os registros constantes do Termo de Julgamento trazido ao processo, houve efetivamente a abertura da fase de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

negociação com as licitantes participantes do certame no intuito de redução do preço ofertado. **Assim, esta Assessoria Jurídica não vê reparos nas decisões do Pregoeiro.**

f) Fase de aceitação de Propostas e Habilitação: De acordo com os registros que constam no relatório do pregoeiro ([1198686](#)), as empresas listadas no quadro constante do item 6 foram habilitadas.

ANÁLISE AJSAOFC: Compulsando os autos, verifica-se que os atos que necessitavam de manifestação prévia, quanto aceitação ou não de propostas, inclusive para os itens 8, 11 e 13 que restaram fracassados, contaram com oitiva prévia da unidade técnica demandante ([1190915](#)) ([1192272](#)) ([1192507](#)) ([1193921](#)) ([1194268](#)) ([1195788](#)) ([1196859](#)) ([1197193](#)) ([1197537](#)), determinante para a aceitação ou não das propostas das licitantes e a declaração das empresas vencedoras do certame. Ainda, a análise dos documentos trazidos ao processo demonstra que os atos praticados na fase de aceitação e recusa das propostas e habilitação dos competidores foram devidamente fundamentados com base nas regras do edital do certame, em atendimento ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, estando registrados no relatório de ocorrências elaborado pelo Pregoeiro ([1198686](#)), assim como no Termo de Julgamento extraído do Sistema COMPRASGOV ([1198215](#)).

Sobre a ocorrência relatada pelo Pregoeiro em seu relatório relacionada ao impedimento indireto do licitante LUCAS O. SANTOS LTDA, CNPJ 51.643.485/0001-72, vencedor dos itens 2, 3 e 18 do objeto ([1196870](#)), esta Assessoria registra que o Edital do Pregão Eletrônico 90003/2024 ([1153146](#)) estabelece as seguintes regras de participação no certame, veja-se:

4.6.1. O impedimento de que tratam as alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “j” do item 4.6 acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada. Isso inclui a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

Por sua vez, o tema é assim abordado na Lei nº 14.133/2021:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

(...)

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

(...)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante. (sem destaques no original)

AS OCORRÊNCIAS IMPEDITIVAS INDIRETAS REGISTRADAS NO SICAF:

De acordo com **Viviane Mafissoni**:

As ocorrências impeditivas indiretas registradas no SicaF são resultado do cruzamento de informações sobre o quadro societário das empresas, no intuito de dar subsídios para que seja evitado possível tentativa de burla à penalidade de declaração de inidoneidade, impedimento de contratar ou licitar com a Administração Pública ou suspensão temporária de licitar com a Administração, por intermédio de outra empresa, pertencente, via de regra, aos mesmos sócios ou cônjuges de sócios e que atue na mesma área, **conforme recomendação do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2115/2015 - Plenário)**, sem destaque no original (Fonte: <https://portal.sollicita.com.br/Noticia/20453/ocorr%C3%A2ncia-impeditiva-indireta>)

O impedimento indireto está previsto no **artigo 29 da Instrução Normativa SEGES nº 03/2018**, que estabelece as regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SicaF. Veja-se:

Art. 29. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de **Ocorrências Impeditivas Indiretas**, o gestor deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

§ 1º A tentativa de burla pode ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

§ 2º É necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

§ 3º O disposto neste artigo deve ser observado quando da emissão de nota de empenho, contratação e pagamento, previstos nos arts. 28 e 29.

Nessa linha, verifica-se que a anotação constante do relatório do SICAF do licitante LUCAS O. SANTOS LTDA, CNPJ 51.643.485/0001-72, vencedora dos itens 2, 3 e 18 do objeto, acerca do impedimento da empresa JULIANO O SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 28.682.286/0001-51 - que tem como responsável legal o irmão da representante da primeira e que possui várias sanções vigentes por violação ao artigo 7º da Lei 10.520/2002, ao artigo 156, inciso III, da Lei 14.133/2021 e ao artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, tem repercussão tanto no âmbito estadual quanto federal (evento [1197637](#), págs. 3 e 4).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Sobre o tema, o TCU adotou o entendimento abaixo reproduzido, cuja relevância justifica uma transcrição mais alongada:

Exame da Unidade Técnica.

c) **dar ciência à Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) na Bahia de que a simples existência de ‘Ocorrência Impeditiva Indireta’ no Sicaf não é, por si só, fundamento apto a ensejar o afastamento de determinado licitante do certame**, devendo ser analisada em conjunto com outras informações para que se possa chegar à conclusão de ocorrência de fraudes contra o certame, conforme jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdãos 2.136/2006 – 1ª Câmara, 2.218/2011 – 1ª Câmara e 1.831/2014 – Plenário); TCU. Acórdão 10.676/18 – Segunda Câmara. Destaques no original

(...)

Importante registrar, conforme narrado pelo Pregoeiro, que os processos instaurados datam de 2022, 2023 e 2024 (ARP, NE e Contratos celebrados em 2022), e as sanções datam a partir de 06/2023. Compulsando os autos, de acordo com o Contrato Social da empresa JULIANO O. SANTOS COMÉRCIO ([1197639](#), págs. 9 a 15 e 62), esta teve abertura em 20/09/2017 e iniciou possuindo em seu quadro societário os irmãos ([1198682](#)) Lucas Oliveira Santos, com 99% das cotas, e Juliano Oliveira Santos, com 1% das cotas.

Verifica-se ainda que em 15 de março de 2019, com a segunda alteração contratual (evento [1197639](#), págs. 22 a 26), o Sr. Lucas Oliveira Santos se retirou da sociedade e, em 01/08/2023, abriu a empresa vencedora do certame LUCAS O. SANTOS LTDA, CNPJ 51.643.485/0001-72 (esta com sede em São Paulo; aquela, no Ceará).

Em que pese o fato da similaridade entre a linha de atividades desenvolvidas por ambas, extrai-se dos fatos e da documentação juntada ao processo que o Sr. Lucas Oliveira Santos se retirou da sociedade **aproximadamente três anos antes da instauração dos processos apuratórios que resultaram na aplicação de sanção à empresa JULIANO O. SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Assim, considerando que a retirada do antigo sócio Sr. Lucas Oliveira Santos da sociedade ocorreu em 15 de março de 2019 e que as sanções aplicadas à empresa JULIANO O SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 28.682.286/0001-51 decorrem de processos iniciados no ano de 2022 e aplicação efetiva de sanções no ano de 2023, esta Assessoria entende que não estão presentes os elementos necessários e suficientes à configuração da tentativa de burla ao processo licitatório ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante, consoante item 4.6.1 do edital em comento ([1183771](#)).

FASE RECURSAL:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

INTENÇÃO DE RECURSO:

Não houve;

09. Assim, deve-se registrar que o procedimento licitatório foi marcado pela isonomia, probidade e obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Desse modo, conclui-se que transcorreu de forma regular, estando os principais atos e ocorrências devidamente registrados no Termo de Julgamento ([1197887](#)). Nessa linha de reflexão, evidencia-se que restaram atendidas as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, não sendo observada qualquer irregularidade capaz de obstar a validade do procedimento licitatório, o que o torna legítimo e apto a produzir os efeitos legais necessários à formalização da contratação.

III – DA CONCLUSÃO

10. Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica opina:

I - Pela **adjudicação**, pela autoridade superior, nos seguintes moldes, de acordo com o Termo de Julgamento ([1198215](#)):

i. itens 1 e 17 JC COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - CNPJ 47.452.287/0001-54;

ii. itens 2, 3 e 18 LUCAS O. SANTOS LTDA, CNPJ 51.643.485/0001-72;

iii. item 4 LEX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 04.044.903/0001-25;

iv. itens 5 e 6 PRISMA PAPELARIA LTDA, CNPJ 28.076.288/0001-05;

v. itens 7 e 19 SANTO EXPEDITO COMERCIO E UTILIDADES LTDA - CNPJ 26.684.429/0002-57;

vi. item 9 IMPORTEC INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA - CNPJ 12.710.145/0001-65;

vii. item 10 RM AMELY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ 48.807.054/0001-90;

viii. itens 12 e 20 EMBALAMIX - COMERCIO DE EMBALAGENS E ARTIGOS DE FESTAS LTDA - CNPJ 36.725.2683/0001-91;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ix. **itens 14 e 16** NICKVALLE COMERCIO DE PAPÉIS LTDA, CNPJ 22.366.329/0001-03;

x. **item 15** ECOLIM LTDA - 17.221.558/0001-08;

II - Itens Fracassados:

Em função da ocorrência do fracasso dos **Itens 8, 11 e 13** do certame, registra-se a possibilidade jurídica de a Administração optar pela contratação direta dos materiais buscados neste certame, com base no art. 75, III, "a", da Lei nº 14.133/2021, mantendo-se todas as condições definidas no edital de licitação ([1183771](#)) e desde que realizada há menos de 1 (um) ano. Poderá ainda, caso assim entenda a Administração, observar as demais possibilidades para a aquisição previstas no procedimento indicado no item 21 do Anexo X da IN TRE-RO nº 04/2023 ([0986549](#)), a saber:

Item 21.

Despacho da DG:

(...)

II - Caso frustrada total ou parcialmente a contratação:

a) devolução à SAOFC para manifestação da unidade demandante acerca de:

- i. analisar a possível repetição do procedimento dos itens fracassados;
- ii. alterar as especificações do objeto ou das condições da contratação;
- iii. incluir o objeto em contratações por registro de preços;
- iv. cadastramento dos itens fracassados no Sistema COMPRASNET para recebimento de aviso de IRP de outros órgãos;
- v. outras medidas possíveis para o atendimento da demanda.

III - conforme já apontado no item 10 do Parecer Jurídico nº 122/2024 ([1172704](#)), tratando-se de SRP, tem-se como dispensada a comprovação da programação orçamentária nesta fase do processo exigida, todavia, como condição à contratação.

IV - Pela **homologação do certame pela autoridade competente**, nos exatos contornos do Termo de Julgamento ([1198215](#)), com fundamento no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021.

11. Orienta-se que, após a decisão da autoridade superior, os autos retornem à ASLIC para publicação do resultado do certame no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - com posterior juntada do comprovante aos autos - como também para divulgação, pela unidade competente, na página da "transparência" deste Tribunal.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

12. Ressalta-se que esta Assessoria Jurídica analisou os aspectos formais e jurídicos da situação a ela submetida, já que incompetente legalmente para pronunciar-se acerca de documentos técnicos juntados ao processo associados à aceitação do objeto.

À consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Katibone Holanda, Assistente Jurídico**, em 26/07/2024, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA SALES DO CASAL, Analista Judiciário**, em 26/07/2024, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1201811** e o código CRC **CDDC78C7**.